



Prefeitura Municipal de Parapuã

Estado de São Paulo

LEI N° 1.135 DE 14 DE SETEMBRO DE 1.977

"Dispõe sobre divisão da Zona Urbana do Município de Parapuã, em 1º, 2º e 3º Perímetro"

Guido Belone, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,.....

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ DECRETOU, E ELE PROMULGA E SANCIONA EM REDAÇÃO FINAL A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º- Fica a cidade de Parapuã, dividida em 3 (tres) zonas urbanas para efeito de incidência de Tributos Municipais.

Artigo 2º- As zonas urbanas obedecerão os seguintes roteiros:

I- A primeira zona compreende a área urbana integrada no seguinte perímetro:

Começa na Rua São Luiz, seguindo a Rua Eleutério Guedes Monteiro até a Rua Vitória, seguindo por esta até a Rua Antonio Bolsoni Filho, seguindo por esta até a Rua São Luiz, seguindo por esta até encontrar com o eixo inicial que é a Rua Eleutério Guedes Monteiro, depois inicia na Rua Vitória, seguindo à Avenida São Paulo até a Rua Curitiba, fechando assim o primeiro perímetro da zona urbana do Município de Parapuã.

II- A segunda zona compreende a área urbana situada entre a primeira zona e o seguinte perímetro:

Começa na esquina da Rua Eleutério Guedes Monteiro, seguindo pela Rua São Luiz até a Rua Piauí, seguindo por esta até a Rua Vitória, seguindo por esta até a Rua Eleutério Guedes Monteiro, seguindo por esta até a Rua Curitiba, seguindo por esta até a Rua Bahia, seguindo por esta até a Rua Vitória, seguindo por esta até a Rua Espírito Santo, seguindo por esta até a Rua São Luiz, seguindo por esta até a Rua Antonio Bolsoni Filho, depois inicia na Rua Curitiba seguindo à Avenida São Paulo até a Rua Belo Horizonte, fechando assim o 2º perímetro da zona urbana do Município de Parapuã.

III- A terceira zona compreende à área Urbana situada entre a segunda zona e o perímetro seguinte:

Começa na Rua Piauí, segue a Rua São Luiz até a Rua Pa-

Cont. Fls. 02

"Encaminhe um analfabeto ao MOBRAL"



Prefeitura Municipal de Parapuã

Fls. 02

Estado de São Paulo

Cont.....LEI Nº 1.135 DE 14 DE SETEMBRO DE 1.977

rá, seguindo por esta até a Belo Horizonte, seguindo por esta até a Rua Vicente Cassemiro Morales, seguindo por esta - até a Rua Cuiabá, seguindo por esta até a Rua Rio Grande do Sul, seguindo por esta até a Rua São Luiz, seguindo por esta até a Rua Espírito Santo, fechando assim o terceiro perímetro da zona urbana do Município de Parapuã.

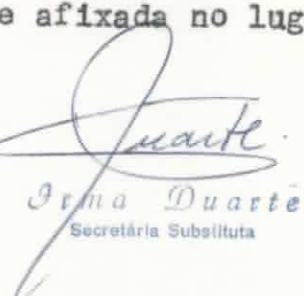
Artigo 3º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º-Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 14 de Setembro de 1977.


GUIDO BELONE
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, na data supra e afixada no lugar de costume.


Irina Duarte
Secretária Substituta